**PROJETO DE LEI Nº 01/2018-L**

**ALTERA ARTIGOS DA Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a atividade de mototáxi no município da Estância Turística de Barra Bonita.**

 **Artigo 1º -** O Art. 3º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 3º -** O alvará terá validade por um ano, com pedido de renovação entre os dias 1º a 30 de janeiro, devendo apresentar o veículo para vistoria anual a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, que expedirá Certificado, ou quando for exigida pela fiscalização, sob pena de revogação de pleno direito do alvará.”

**Artigo 2º -** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º -** Só poderá exercer a atividade de mototáxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 (três) anos, apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, documentos do veículo com menos de 10 (dez) anos de fabricação, apólice de seguro obrigatório devidamente quitado, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços - ISS, atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais e não ter cometido infrações de trânsito gravíssima nos últimos doze meses”.

 **Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

 **Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.197, de 30 de novembro de 2016.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2017.

**EDSON SOUZA DE JESUS**

**Vereador**